



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0264 - Documentário de Samba e Jazz: Rio de Janeiro - New Orleans

Processo: 01580.012536/2013-80
Proponente: Jeff & Sports Marketing e Comunicação
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.935.870/0001-39
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.527.209,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 850.644,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.145-1
Aprovado em ad referendum em 21/02/2014 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 514, realizada em 26/02/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, na forma prevista no art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0361 - Conselho Tutelar
Processo: 01580.022098/2013-68
Proponente: Vison Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.629.780/0001-52
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.023.665,45 para R\$ 3.631.457,04

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.072.482,18 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.250.000,00 para R\$ 2.249.845,04

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.921-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 515, realizada em 11/03/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Or-

ganização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 16 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE FLORES VELHA, localizada no município Flores de Goiás/GO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.029, fl.048 - processo nº 01420.015245/2013-86.

COMUNIDADE DE EXTREMA, localizada no município Iaciara/GO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.030, fl.049 - processo nº 01420.000935/2014-11.

COMUNIDADE DE AMARRA NEGRO, localizada no município Bela Vista do Piauí/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.031, fl.050 - processo nº 01420.015955/2013-14.

COMUNIDADE DE ANGICAL, localizada no município Colônia do Piauí/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.032, fl.051 - processo nº 01420.016365/2013-09.

COMUNIDADE DE BARRA DAS QUEIMADAS, localizada no município Dom Inocêncio/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.033, fl.052 - processo nº 01420.015951/2013-28.

COMUNIDADE DE JATOBAZINHO, localizada no município Dom Inocêncio/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.034, fl.053 - processo nº 01420.015954/2013-61.

COMUNIDADE DE POÇO DO CACHORRO, localizada no município Dom Inocêncio/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.035, fl.054 - processo nº 01420.015952/2013-72.

COMUNIDADE DE CABOCLO, localizada no município Nova Santa Rita/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.036, fl.055 - processo nº 01420.015953/2013-17.

COMUNIDADE DE CANTO FAZENDA FRADE, localizada no município Oeiras/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.037, fl.056 - processo nº 01420.001429/2014-40.

COMUNIDADE DE VOLTA DO RIACHO, localizada no município Queimada Nova/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.038, fl.057 - processo nº 01420.001424/2014-17.

COMUNIDADE DE VEREDÃO, localizada no município Simões/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.039, fl.058 - processo nº 01420.001426/2014-14.

COMUNIDADE DE BARRINHA, localizada no município Vera Mendes/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.040, fl.059 - processo nº 01420.013605/2013-13.

COMUNIDADE DE TAPINOÃ, localizada no município Araruama/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.041, fl.060 - processo nº 01420.012576/2012-83.

COMUNIDADE DE ILHOTINHA, localizada no município Capivari de Baixo/SC, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.042, fl.061 - processo nº 01420.016444/2012-21.

COMUNIDADE DE CLARO, PRATA E OURO FINO, localizada no município Paraná/TO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.043, fl.062 - processo nº 01420.014185/2013-84.

COMUNIDADE DE ENGENHO SÃO JOÃO, localizada no município São Félix/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.044, fl.063 - processo nº 01420.016126/2013-41.

COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO E VIDAL, localizada no município São Félix/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.045, fl.064 - processo nº 01420.016126/2013-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Editorial e o Comitê Científico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º - O Conselho Editorial do IPHAN será composto pela diretoria e por 02 (dois) membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural designados pelo Presidente do IPHAN.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Presidente para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º A participação no Conselho Editorial não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 3º - Compete ao Conselho Editorial do IPHAN:
I - estabelecer seu regimento interno, definindo sua forma de funcionamento e deliberação e os deveres e obrigações de seus membros;

II - formular e implementar a política editorial do IPHAN;

III - aprovar as normas editoriais e de editoração;

IV - aprovar anualmente o programa editorial do IPHAN, definindo temas e as prioridades anuais de publicação; e

V - avaliar as obras e matérias submetidas à sua apreciação, emitindo parecer conclusivo a respeito.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Articulação e Fomento assessorar o Conselho Editorial do IPHAN e secretariar suas reuniões.

Art. 5º - O Comitê Científico terá caráter consultivo e será composto por 03 (três) servidores do IPHAN e 02 (duas) pessoas com notório saber designados pelo Presidente do IPHAN.

§ 1º Compete ao Comitê Científico sugerir linhas de pesquisa e temas para a política editorial, consoantes com os objetivos, diretrizes e ações em implementação pelo IPHAN.

§ 2º A participação no Comitê Científico não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Editorial do IPHAN se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente do IPHAN.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigora no dia de sua publicação

JUREMA MACHADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
075819	Telêmaco Borba Capital do Papel	DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda	38.815.841/0001-20	Produzir e publicar um livro relatando o processo do surgimento de Telêmaco Borba no Paraná.	321.495,50	179.244,75	115.000,00

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reprovada no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo:

Art. 43. No caso de desaprovção da prestação de contas, as razões deverão ser consignadas no parecer de análise e comunicado o fato ao proponente do projeto para fins de regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. O desatendimento do disposto no artigo anterior ou na hipótese das justificações apresentadas serem insuficientes à solução da pendência, a Secretaria registrará o fato no Cadastro de Convênios do SIAFI e/ou encaminhará o processo à Secretaria de Controle Interno (CISSET) do Ministério da Cultura para a instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER